



# Comentários sobre Notícias na Mídia

São Paulo, 16 de janeiro de 2024 - A GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("GOL" ou "Companhia"), (B3: GOLL4 e NYSE: GOL), a principal companhia aérea doméstica do Brasil, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, em atendimento ao Ofício nº 10/2024/CVM/SEP/GEA-2, datado de 15 de janeiro de 2024, cujo teor segue transcrito abaixo, por meio do qual solicitou manifestação da Companhia acerca de notícia veiculada, na mesma data, na página do portal Seu Dinheiro, sob o título "Ações da Gol (GOLL4) despencam com possível pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos", vem informar que, conforme descrito no Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia no dia 1º de dezembro de 2023, contratou a Seabury Capital, para auxiliar a Companhia em uma ampla revisão de sua estrutura de capital, com o objetivo de captar recursos para cumprir com seus compromissos financeiros, bem como, em conjunto com a Skyworks, prosseguir com as negociações em andamento com arrendadores de aeronaves, para alcançar uma reestruturação consensual abrangente das obrigações de frota.

Esclarece que permanece comprometida com o objetivo de captar recursos para fortalecer seu caixa e segue em discussões com seus *stakeholders* financeiros para alcançar a referida reestruturação consensual, observado, contudo, que não há, na presente data, qualquer definição sobre a forma de sua implementação, motivo pelo qual a Companhia entende que não há, neste momento, que se falar em fato relevante.

A Companhia reforça o seu compromisso com a transparência e o dever de informar seus acionistas e o mercado em geral sobre quaisquer desdobramentos relevantes relacionados aos assuntos abordados neste Comunicado ao Mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

## Investor Relations

[ri@voegol.com.br](mailto:ri@voegol.com.br)

[www.voegol.com.br/ri](http://www.voegol.com.br/ri)

+55(11) 2128-4700

## Sobre a GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

A GOL é a maior companhia aérea do Brasil, líder nos segmentos corporativo e de lazer. Desde sua fundação em 2001, ela é a empresa de mais baixo custo unitário na América Latina, o que possibilitou a democratização do transporte aéreo. A Companhia mantém alianças com a American Airlines e a Air FranceKLM, além de disponibilizar aos Clientes diversos acordos de codeshare e interline, trazendo mais conveniência e facilidade nas conexões para qualquer lugar atendido por essas parcerias. Com o propósito de "Ser a Primeira para Todos", a GOL oferece a melhor experiência de viagem aos seus passageiros, incluindo: a maior oferta de assentos e mais espaço entre as poltronas; a mais completa plataforma com internet, filmes e TV ao vivo; e o melhor programa de fidelidade, SMILES. No transporte de cargas, a GOLLOG possibilita a entrega de encomendas para diversas regiões no Brasil e no exterior. A Companhia conta com uma equipe de 13,8 mil profissionais da aviação altamente qualificados e focados na Segurança, valor número um da GOL, e opera uma frota padronizada de 143 aeronaves Boeing 737. As ações da Companhia são negociadas na B3 (GOLL4) e na NYSE (GOL). Para mais informações, visite [www.voegol.com.br/ri](http://www.voegol.com.br/ri).



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 10/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
MARIO TSUWEI LIAO  
Diretor de Relações com Investidores da  
**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**  
Tel.: (11) 2128-4700  
E-mail: ri@voegol.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal *Seu Dinheiro* na rede mundial de computadores em 15/01/2024, intitulada "Ações da Gol (GOLL4) despencam com possível pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos", com o seguinte teor:

**Ações da Gol (GOLL4) despencam com possível pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos**

*Julia Wiltgen*

*15 de janeiro de 2024 11:33*

As ações da Gol (GOLL4) despencam na bolsa brasileira nesta segunda-feira (15) com a possibilidade de a companhia aérea entrar com um pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos.

Por volta das 11h15, os papéis GOLL4 caíram 11,58% na B3, enquanto o Ibovespa recuava apenas 0,13%. Acompanhe nossa cobertura completa de mercados.

O temor do mercado se dá em razão de uma notícia publicada ontem à noite pela coluna Painel S.A., do jornal Folha de S. Paulo, dando conta de que a Gol cogita seguir os passos da Latam e pedir RJ nos EUA por meio da adesão ao Capítulo 11 (Chapter 11) da lei norte-americana de falências.

A rival da Gol tomou esse caminho em maio de 2020, tendo concluído seu processo de reestruturação em 2022.

A Folha cita fontes que participam das conversas sobre o assunto, mas a Gol não confirmou a informação ao jornal e também ainda não se manifestou via Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Segundo a reportagem, a companhia tenta viabilizar, fora da Justiça, um plano de reestruturação das suas dívidas junto aos credores, que incluem instituições financeiras, lessors (arrendadores de aeronaves) e detentores de títulos de dívida, mas essa possibilidade "vem se mostrando inviável", diz o texto.

Assim, a empresa passou a considerar a recuperação judicial nos EUA, o que seria mais vantajoso do que entrar com o processo no Brasil, abrindo mais possibilidades de financiamento no exterior e mais previsibilidade para os credores.

*Gol pode ser obrigada a entrar com pedido de RJ no Brasil*

Ainda segundo a Folha, existe o temor, entretanto, de que o processo não seja aceito por lá, uma vez que, diferentemente da Latam, a Gol tem uma operação pequena nos Estados Unidos.

Caso a Justiça americana recuse o pedido, a companhia será obrigada, de qualquer forma, a abrir um processo de RJ no Brasil.

De acordo com o jornal, a dívida financeira da Gol é de R\$ 20 bilhões, com cerca de R\$ 3 bilhões vincendos em até 12 meses.

Mas, segundo pessoas a par das negociações ouvidas pela reportagem, embora a companhia não tenha problemas operacionais, não há caixa suficiente para honrar esses compromissos, nem novas garantias para trocar toda essa dívida de curto prazo, uma vez que seus ativos foram, em grande maioria, empenhados no acordo que resultou na Abra, holding que controla a Gol e a colombiana Avianca.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a

informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 16 de janeiro de 2024.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Gerente Substituto**, em 15/01/2024, às 14:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Analista**, em 15/01/2024, às 14:56, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1958913** e o código CRC **C3F493F5**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1958913** and the "Código CRC" **C3F493F5**.*